

 中國銀行 (巴西) BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	2025.07
--	--	---------

BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (Resumo)

POLICY FOR THE PREVENTION OF MONEY LAUNDERING AND
TERRORIST FINANCING (Abstract)

2025-07



Disposições Gerais

Para cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis , impedir que o Banco da China Brasil ("BOC Brasil" ou o "Banco") seja usado indevidamente para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, evasão fiscal, financiamento da proliferação ou violações de sanções , e estabelecer um programa de gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro, o Banco promulgou a Política de acordo com as leis, regulamentos e regras de supervisão de PLD do Brasil e requisitos internos do HO, e com referência às diretrizes do setor emitidas por organizações internacionais, como as Nações Unidas e o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI). "Risco de lavagem de dinheiro" significa risco de lavagem de dinheiro, risco de financiamento do terrorismo, risco de evasão fiscal, risco de financiamento da proliferação e risco de sanções. "PLD" significa combate à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo, combate à evasão fiscal, combate ao financiamento da proliferação e cumprimento de sanções.

O Banco reconhece plenamente o risco de lavagem de dinheiro de ser usado para facilitar atividades criminosas no curso do desenvolvimento e operações de negócios. O banco está comprometido em cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis e fortalecerá o controle do risco de lavagem de dinheiro estabelecendo um programa sólido de gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro.

O Banco cumprirá rigorosamente os requisitos das resoluções de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, implementará os regulamentos de sanções do Brasil e os requisitos do HO, do Office of Foreign Assets Control (OFAC), do Her Majesty's Treasury (conhecido como HM Treasury), da União Européia (UE), da Cayman Islands Monetary Authority (CIMA). O Banco não fornecerá serviços financeiros para quaisquer comportamentos suspeitos de envolvimento em lavagem de dinheiro, terrorismo ou financiamento do terrorismo, evasão fiscal, proliferação de armas de destruição em massa e financiamento da proliferação, nem fornecerá serviços financeiros proibidos envolvendo países, entidades e indivíduos sancionados. O Banco não relaxará os requisitos de política do Grupo devido a diferenças regulatórias ou alterará os padrões de conformidade para a consideração comercial. O Banco garante autoridade, independência e recursos suficientes para o departamento de função de conformidade e pessoal de uma maneira que efetivamente controle o risco de lavagem de dinheiro. O Banco estabeleceu uma linha de relatórios direta e desobstruída entre o departamento de função de conformidade e a alta gerência, garantindo que a gerência obtenha conhecimento oportuno do risco de lavagem de dinheiro e gestão. O Banco deve fomentar e promover uma "cultura de gestão



de risco de lavagem de dinheiro” em todo o grupo, e os funcionários são encorajados e protegidos a relatar más condutas ou violações. O Banco deve garantir que todos os funcionários reconheçam o risco de lavagem de dinheiro e a seriedade das violações, e assumam séria responsabilidade pelas violações.

A gestão de risco de lavagem de dinheiro do Banco obedecerá aos seguintes princípios:

- i. Princípio da abrangência: A gestão de risco de lavagem de dinheiro deve ser aplicada a todo o processo de tomada de decisão, implementação e supervisão, abrangendo todas as atividades comerciais e processos de gestão e todas as instituições e departamentos, cargos e pessoal relevantes do Banco;
- ii. Princípio da independência: A gestão de risco de lavagem de dinheiro do Banco deve permanecer independente em relação à estrutura organizacional, política e procedimento, processo, equipe, linha de relatórios, etc., e garantir prudência razoável entre as operações comerciais e a tomada de decisões da gerência;
- iii. Princípio de correspondência: A alocação de recursos do Banco para a gestão de risco de lavagem de dinheiro deve corresponder às suas características de risco da indústria, modelo de gestão, escala de negócios, complexidade do produto e outros fatores, e deve ser ajustada conforme necessário;
- iv. Princípio da eficácia: O Banco integrará a gestão de risco de lavagem de dinheiro na gestão diária de negócios e operações, tomará medidas de controle direcionadas em resposta às condições de risco e, assim, controlará o risco de lavagem de dinheiro dentro do escopo de sua capacidade de gestão de risco.

Com base na escala da operação, na complexidade do negócio, no status da operação e nas mudanças no ambiente externo, o Banco identificará a exposição ao risco de lavagem de dinheiro do Banco, estabelecerá e melhorará o programa de gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro, desenvolverá estratégias apropriadas de gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro, aprimorará os controles internos, alocará recursos adequados de PLD e conduzirá avaliação contínua, controle eficaz e gerenciamento de ciclo completo do risco de lavagem de dinheiro. O programa de gestão de risco de lavagem de dinheiro do Banco deve incorporar componentes como estrutura de governança, estratégia de

gestão de risco de lavagem de dinheiro, políticas, regras e procedimentos, controles internos, sistema e dados, testes e auditoria, treinamento, avaliação de desempenho, mecanismo de incentivo-recompensa e disciplina, etc.

O Banco avaliará a eficácia do programa de gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro regularmente e fará ajustes oportunos com base no perfil de risco e nas mudanças de mercado. De acordo com as leis e regulamentos de PLD e regras regulatórias do Brasil e requisitos do HO, e com base na avaliação de risco, o Banco estabelecerá controles internos proporcionais ao risco e aos negócios do Banco. O banco estabelecerá e implementará políticas e procedimentos unificados, abrangendo áreas-chave de gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro, como due diligence do cliente, monitoramento de transações, conformidade com sanções, relatórios de transações de grande valor e suspeitas, retenção de registros, confidencialidade e compartilhamento de informações. O Banco atualizará e ajustará dinamicamente seus controles internos de acordo com mudanças nos requisitos regulatórios, descobertas de inspeção e auditoria e práticas comerciais diárias.

O Banco deve conceder autoridade suficiente ao controle interno, departamento legal e de conformidade, departamentos comerciais, departamentos de auditoria e outros departamentos, garantindo a independência do desempenho de suas funções em relação à estrutura organizacional e processo de gestão. O Banco deve garantir que o departamento relevante possa obter oportunamente os dados e informações necessários para desempenhar as responsabilidades de gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro. O Banco deverá alocar e organizar recursos adequados de combate à lavagem de dinheiro, como pessoal, financiamento e sistemas, criar cargos específicos de gestão de risco de lavagem de dinheiro e alocar pessoal competente para garantir que os recursos de combate à lavagem de dinheiro sejam compatíveis com seus negócios e atividades.

O desenvolvimento da cultura de gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro pelo Banco visa criar uma atmosfera cultural de "modelagem de alta gerência", "conformidade é responsabilidade de todos", "conformidade proativa" e "bottom-line thinking". O Banco deve definir a cultura de "tone at the top" e encorajar todos os funcionários a desenvolver a conformidade e a conscientização sobre riscos. O Banco deve considerar a conformidade como uma responsabilidade comum e código básico de conduta, aderir a padrões de valor, observar a ética profissional e internalizar os requisitos de conformidade nas ações conscientes dos funcionários. O Banco estabelecerá um mecanismo de denúncia de PLD, tratará cada relatório de forma justa e prudente e lidará

 中國銀行 (巴西) BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	2025.07
---	--	---------

com cada relatório prontamente e cuidadosamente. O denunciante e o conteúdo do seu relatório são mantidos estritamente confidenciais. Nenhuma instituição ou indivíduo está autorizado a lançar qualquer forma de retaliação contra o denunciante.

O Banco desenvolverá um mecanismo de resposta a emergências de PLD para responder e lidar oportunamente com grandes emergências de PLD, mitigar e controlar ao máximo as perdas e o impacto negativo das emergências e proteger-se contra riscos legais e de reputação.

O Banco conduzirá uma revisão de PLD em questões como estabelecimento de instituições, investimentos e fusões e aquisições, mudança de patrimônio, mudança de capital registrado, ajuste do escopo de negócios, recrutamento de funcionários, nomeação ou autorização de pessoal de alta gerência e seleção de pessoal de gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro de acordo com as leis, regulamentos e requisitos de supervisão do Brasil e requisitos do HO, e avaliará o possível risco de lavagem de dinheiro.

Disposições Suplementares

Esta política se aplica a todos os departamentos e filiais do Conglomerado Bank of China (Brasil).

Esta política será interpretada pela Divisão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Regulatório, ambas subordinadas ao Departamento de Compliance.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação.



Glossário

Lavagem de Dinheiro: é o processo pelo qual ganhos “sujos”, originários de atividades ilícitas, tornam-se “limpos” ou aparentemente legalizados, após diversas operações que teoricamente envolvem três fases independentes que muitas vezes ocorrem simultaneamente;

O financiamento do terrorismo: refere-se ao financiamento de atos terroristas, de terroristas e de organizações terroristas;

Evasão fiscal: refere-se a comportamentos de não pagar ou pagar menos impostos devidos por meio de fraude ou ocultação. O financiamento da proliferação refere-se ao financiamento da transferência e exportação de armas nucleares, químicas, biológicas e outras armas de destruição em massa, incluindo sistema de lançamento e materiais relevantes;

Sanções: referem-se a ativos congelados, embargos comerciais, proibições econômicas e financeiras, embargos de armas ou outras medidas obrigatórias e punitivas tomadas pelas Nações Unidas ou outras organizações internacionais ou um ou mais governos soberanos contra países, entidades, indivíduos ou comportamentos específicos para combater lavagem de dinheiro, terrorismo, financiamento do terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa, financiamento da proliferação ou para outros fins políticos ou diplomáticos;

 中國銀行 (巴西) BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	2025.07
---	--	---------

General Provisions

To comply with applicable laws and regulations, prevent Bank of China Brasil ("BOC Brasil" or the "Bank") from being misused for money laundering, terrorist financing, tax evasion, proliferation financing or sanctions violations, and establish money laundering risk management program, the Bank promulgated the Policy in accordance with the AML laws, regulations and supervisory rules of Brazil and internal requirement of HO, and with reference to the industry guidelines issued by international organizations, like the United Nations and Financial Action Task Force (FATF). "Money laundering risk" herein means money laundering risk, terrorist financing risk, tax evasion risk, proliferation financing risk and sanctions risk. "AML" herein means anti-money laundering, counter-terrorist financing, anti-tax evasion, counter financing of proliferation and sanctions compliance.

The Bank fully acknowledges the money laundering risk from being used to facilitate criminal activity in the course of business development and operations. The bank is committed to complying with applicable laws and regulations and will strengthen the control of money laundering risk by establishing a sound money laundering risk management program.

The Bank shall strictly comply with the requirements of the sanctions resolutions of the United Nations Security Council, implement the sanctions regulations of Brazil and requirements from HO, the Office of Foreign Assets Control (OFAC), Her Majesty's Treasury (known as HM Treasury), the European Union (EU), the Cayman Islands Monetary Authority (CIMA). The Bank will not provide financial services for any behaviors suspected of being involved in money laundering, terrorism or terrorist financing, tax evasion, proliferation of weapons of mass destruction and proliferation financing, nor deliver prohibited financial services involving sanctioned countries, entities and individuals. The Bank will not relax the Group's policy requirements due to regulatory differences or change the compliance standards for business consideration. The Bank ensures sufficient authority, independence and resources to compliance function department and personnel in a manner that effectively controls money laundering risk. The Bank has established a direct and unobstructed reporting line between the compliance function department and senior management, ensuring the management to get timely knowledge of money laundering risk and management. The Bank shall foster and promote a "culture of money laundering risk management" throughout the group, and employees are encouraged and protected to report misconducts or violations. The Bank shall ensure all employees recognize money



laundering risk and the seriousness of violations, and takes serious accountability for violations.

The Bank's money laundering risk management shall comply with the following principles:

- I. Principle of comprehensiveness: The money laundering risk management shall apply to the entire process of decision-making, implementation and supervision, covering all business activities and management processes and all institutions and relevant departments, positions and personnel of the Bank;
- II. Principle of independence: The Bank's money laundering risk management shall remain independent in respects of organizational structure, policy and procedure, process, staffing, reporting line, etc., and ensure reasonable prudence between the business operations and management decision-making;
- III. Principle of matching: The Bank's resource allocation to money laundering risk management should match with its industry risk characteristics, management model, business scale, product complexity and other factors, and shall be adjusted as needed;
- IV. Principle of effectiveness: The Bank shall integrate money laundering risk management into day-to-day business and operation management, take targeted control measures in response to risk conditions, and thereby control money laundering risk within the scope of its risk management capability.

Based on the operation scale, business complexity, operation status, and changes in the external environment, the Bank shall identify the money laundering risk exposure to the Bank, establish and improve the money laundering risk management program, develop appropriate money laundering risk management strategies, enhance internal controls, allocate adequate AML resources, and conduct continuous assessment, effective control and full cycle management of money laundering risk. The Bank's money laundering risk management program shall incorporate components such as governance structure, money laundering risk management strategy, policies, rules and procedures, internal controls, system and data, testing and audit, training, performance evaluation, incentive-reward and discipline mechanism etc.



The Bank shall assess the effectiveness of the money laundering risk management program on a regular basis and make timely adjustments based on the risk profile and market changes. In accordance with the AML laws and regulations and regulatory rules of Brazil and requirements from HO, and based on risk assessment, the Bank shall establish internal controls commensurate with the Bank's risk and business. The bank shall establish and implement unified policies and procedure, covering key money laundering risk management areas such as customer due diligence, transaction monitoring, sanctions compliance, reporting of large-value and suspicious transactions, record retention, confidentiality and information sharing. The Bank shall dynamically update and adjust its internal controls in accordance with changes in regulatory requirements, inspection and audit findings, and daily business practices.

The Bank shall grant sufficient authority to internal control, legal and compliance department, business departments, audit departments and other departments, ensuring the independence of their duty performance in respects of organizational structure and management process. The Bank shall ensure relevant department can timely obtain necessary data and information to perform money laundering risk management responsibilities. The Bank shall allocate and arrange adequate AML resources such as personnel, funding and systems, create specific money laundering risk management positions, and allocate competent personnel to make sure the AML resources are commensurate with its businesses and activities.

The Bank's development of money laundering risk management culture aims to create a cultural atmosphere of "senior management modeling", "compliance is everyone's responsibility", "proactive compliance", and "bottom-line thinking". The Bank shall set the culture of "tone at the top.", and encourage all employees to develop the compliance and risk awareness. The Bank shall regard compliance as a common responsibility and basic code of conduct, adhere to value standards, observe professional ethics, and internalize the compliance requirements into employees' conscious actions. The Bank shall establish AML whistle-blowing mechanism, treats each report in a fair and prudent manner, and handles each report promptly and carefully. The whistle-blower and its report contents are kept strictly confidential. No institution or individual is allowed to launch any form of retaliation against the whistle-blower. The Bank shall develop AML emergency response mechanism to timely respond to and handle major AML emergencies, mitigate and control the losses and negative impact of emergencies to the maximum, and guard against reputational and legal risk.

 中國銀行 (巴西) BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	2025.07
---	--	---------

The Bank shall conduct AML review on matters such as institution establishment, investment and M&A, change of equities, change of registered capital, adjustment of business scope, employee recruitment, appointment or authorization of senior management personnel, and selection of money laundering risk management personnel according to the laws, regulations and supervisory requirements of Brazil and requirements from HO, and assess possible money laundering risk.

Supplementary Provisions

This policy applies to all departments and branches of the Bank of China Conglomerate (Brasil).

This policy will be interpreted by Money Laundering Prevention Division (AML) and Regulatory division, both subordinate to the Compliance Department.

This policy comes into force on the date of its publication

 中國銀行 (巴西) BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	2025.07
---	--	---------

Glossary

Money Laundering: is the process in which “dirty” gains, originating from illicit activities, become “clean” or apparently legalized, after diverse operations that theoretically involve three independent phases that often occur simultaneously.

Terrorist financing: refers to the financing of terrorist acts, and of terrorists and terrorist organizations.

Tax evasion: refers to behaviors of not pay or pay less due taxes by means of cheating or concealing.

Proliferation financing: refers to the financing of transfer and export of nuclear, chemical, biological and other weapons of mass destruction, including delivery system and relevant materials.

Sanctions: refers to assets frozen, trade embargos, economic and financial prohibitions, arms embargos or other mandatory and punitive measures taken by the United Nations or other international organizations or one or more than one sovereign government against specific countries, entities, individuals or behaviors to combat money laundering, terrorism, terrorist financing, proliferation of weapons of mass destruction, proliferation financing or for other political or diplomatic purposes.

Bank Of China (Brasil)

Alameda Santos, number 960, Cerqueira César

Brasil, São Paulo/SP – CEP: 01419-000.

Building Comendador Yerchanik Kissajikian, floors 13º, 14º, 15º e 16º.

 中國銀行 (巴西) BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	2025.07
---	--	---------
